

PARECER JURÍDICO nº 294/2026

Processo Administrativo nº 2207/2026

Pregão Eletrônico nº 011/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento, recarga de gás refrigerante, manutenção de componentes e fornecimento de peças, para atender às necessidades do Município de Rubiataba/GO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo Município de Rubiataba/GO, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026, tipo menor preço por item, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.841/2022, visando à contratação de empresa especializada para manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos principais: Decreto nº 576/2026 (nomeação de pregoeiros e agentes de contratação), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Documentos de Formalização de Demanda (DFD) de diversos órgãos e fundos municipais, Ofício de Declaração de Recursos Financeiros (Secretaria de Finanças), Autorização do Prefeito, Cotação de Preços, Declaração de Adequação Orçamentária (Contabilidade), Portaria nº 313/2026 (designação de fiscal), Minuta de Edital, Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato e modelos de declarações.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer prévio sobre a conformidade legal da instrução processual e a regularidade da elaboração da minuta do edital e seus anexos.

II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

II.1 – Da Fase Preparatória e do Planejamento



Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A fase preparatória do processo licitatório, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, exige planejamento compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, além de estudo técnico preliminar que evidencie o problema a ser resolvido e a melhor solução.

O processo conta com **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Viviane Daniela Soares de Paula, em 30 de março de 2026, com atualizações em 15 de abril e 23 de abril de 2026. O ETP aborda todos os elementos exigidos pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo: descrição da necessidade da contratação, demonstração da previsão no PCA, levantamento de mercado com alternativas, descrição da solução escolhida, requisitos da contratação, estimativa do valor, justificativa de parcelamento, forma de seleção do fornecedor, análise de sustentabilidade, resultados pretendidos e posicionamento conclusivo.

O **Termo de Referência** (Anexo I) foi elaborado e detalha adequadamente o objeto, as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução, o modelo de gestão do contrato, as sanções administrativas, os critérios de medição e pagamento, e as exigências de habilitação.

Pontos de atenção na instrução:

1. **Plano Anual de Contratações (PCA):** O ETP menciona que "embora o PCA possa ainda não ter sido formalmente publicado, a presente contratação já integra o planejamento administrativo". Esta ressalva merece atenção, pois o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual "sempre que elaborado".

É de conhecimento dessa Assessoria Jurídica que o PCA de 2026 se encontra publicado, razão pela qual, o ETP deve ser retificado nesse ponto, sob pena de fragilidade no planejamento dessa contratação.

2. **Estimativa de valor:** O Termo de Referência indica "R\$ xxxxxx" e "SERÁ FEITA COTAÇÃO PARA APURAÇÃO DESTES VALORES". A pesquisa de preços foi realizada (consta Cotação de Preços às fls. 63-79 do edital), com valores médios apurados. Contudo, o valor estimado total da contratação não foi consolidado em planilha única no Termo de Referência. **Recomenda-se que o valor estimado total seja**



formalmente apurado e inserido no Termo de Referência e no Edital, conforme exige o art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

II.2 – Da Formalização da Demanda

Os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) foram apresentados pelos seguintes órgãos e fundos: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde (CAPS, SAMU, Secretaria de Saúde, Hospital Municipal, ESF), Fundo Municipal de Meio Ambiente, além da Secretaria de Administração.

Todos os DFD's indicam a necessidade da contratação e as quantidades estimadas por item.

II.3 – Da Declaração de Recursos e Adequação Orçamentária

O Ofício nº 193/2026, da Secretaria Municipal de Finanças, declara a existência de recursos financeiros para a contratação, provenientes de receitas corrente municipal, estadual e federal.

O Ofício/Contabilidade nº 195/2026, emitido pelo Sr. Cláudio de Pádua Resende (CRC nº 11.366), atesta a adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O documento informa que as despesas são correntes, de natureza ordinária, e que não geram impacto orçamentário-financeiro por já estarem previstas nas peças orçamentárias.

As dotações orçamentárias estão discriminadas no Termo de Referência, na Minuta de Ata de Registro de Preços e na Minuta de Contrato, abrangendo múltiplos órgãos e fundos municipais, com indicação de fonte de recursos (municipal, estadual e federal).

Ponto de atenção: A declaração da Contabilidade afirma que as despesas "não geram nenhum impacto orçamentário-financeiro, à luz do art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000". Contudo, o art. 16 da LRF exige, para despesas obrigatórias de caráter continuado, a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes. Ainda que se trate de despesa já prevista na LOA, **recomenda-se que a declaração seja mais precisa quanto ao montante estimado da despesa e sua compatibilidade com a dotação específica**, evitando interpretações que possam sugerir ausência de impacto.



Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.4 – Da Autorização da Autoridade Competente

Consta nos autos autorização expressa do Prefeito Municipal, Sr. Weber Sivirino da Costa, para deflagração do procedimento licitatório, em atendimento ao art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (aplicável por analogia à licitação). O documento está datado e assinado digitalmente.

II.5 – Da Nomeação dos Agentes de Contratação e Fiscal

O **Decreto nº 576/2026** (01/02/2026) nomeia os Pregoeiros Oficiais e Agentes de Contratação, sendo o Sr. João Pedro Cardoso dos Santos Barbosa (Auxiliar Administrativo II) e o Sr. Kayke Santos Gontijo (Assistente Administrativo Educacional), além de suplente e membros da equipe de apoio. O decreto atende ao art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que exige a designação de agente de contratação para condução da licitação.

A **Portaria nº 313/2026** (09/06/2026) designa o Sr. José Vicente Biângulo Filho como Fiscal de Contratos de serviços da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.6 – Da Pesquisa de Preços

A Cotação de Preços (código 485, datada de 24/03/2026) foi realizada com participação de 8 fornecedores, com valores médios, medianos e menores preços por item. A pesquisa considerou fornecedores do ramo de refrigeração e climatização, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O menor valor total apurado foi de **R\$ 2.181.981,30** (fornecedor Weverton Oliveira Cunha), e o valor médio total foi de **R\$ 2.874.352,51**.

III – DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

III.1 – Da Modalidade e Critério de Julgamento

O Edital adota a modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, modo de disputa **aberto**. A escolha é adequada, pois o objeto (serviços de manutenção de ar-condicionado) enquadra-se como **serviço**





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

O sistema de **Registro de Preços (SRP)** é apropriado para contratações com entregas parceladas e sob demanda, conforme justificado no ETP.

III.2 – Da Exigência de Garantia de Proposta

O Edital e o Termo de Referência exigem **garantia de proposta de 1%** do valor ofertado, com fundamento no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência está devidamente motivada no Termo de Referência (itens 4.3 a 4.10).

Ponto de atenção: A garantia de proposta é exigida como requisito de **pré-habilitação** (art. 58, caput). Contudo, o Edital a insere na seção de habilitação (item 9.11), o que pode gerar dúvidas interpretativas. **Recomenda-se que o Edital explicita que a garantia de proposta é condição de participação (pré-habilitação) e não de habilitação propriamente dita**, para evitar questionamentos.

III.3 – Da Qualificação Técnica

O Edital exige (itens 9.15.1 a 9.15.3):

- Certificação NR-10 (Segurança em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);
- Atestado de capacidade técnica para serviços compatíveis;
- Declaração de conformidade com normas ABNT NBR 13971, 16401 e 15848.

As exigências são proporcionais e compatíveis com o objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Ponto de atenção: O Edital não exige a comprovação de que a empresa possui **responsável técnico** (engenheiro ou técnico em refrigeração) com registro no respectivo conselho profissional (CREA/CFT). Considerando que os serviços envolvem instalação, manutenção e manipulação de gases refrigerantes, **recomenda-se a inclusão de exigência de responsável técnico legalmente habilitado**, com registro no CREA ou CFT, para garantir a conformidade com as normas técnicas e a segurança das instalações.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

III.4 – Da Exigência de Garantia de Execução Contratual

O Edital (item 14.1) e o Termo de Referência (item 4.2) estabelecem que **não haverá exigência de garantia de execução contratual**. A dispensa é facultada pelo art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração dispensar a garantia nos casos de obras, serviços e fornecimentos de pequeno vulto.

III.5 – Da Minuta de Contrato

A Minuta de Contrato (Anexo IV) está bem estruturada e contempla as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021: objeto, valor, vigência, forma de pagamento, reajuste, obrigações das partes, sanções, rescisão, fiscalização, casos omissos e foro.

Pontos de atenção na Minuta de Contrato:

a) **Reajuste:** O item 4.32 da Minuta de Contrato estabelece reajuste pelo **IPCA/IBGE**, enquanto o Termo de Referência (item 8.20) e a Minuta de Ata de Registro de Preços (item 15.2) mencionam o **INPC**. Há **divergência entre os índices** nos documentos.

Recomenda-se uniformizar o índice de reajuste (sugere-se o IPCA, por ser o índice oficial mais utilizado para contratos administrativos federais) em todos os documentos do processo.

b) **Cláusula de reajuste na Ata de Registro de Preços:** O item 15.2 da Minuta de ARP menciona IPCA/IBGE, enquanto o item 8.20 do Termo de Referência menciona INPC. A mesma divergência se repete. Necessária uniformização.

c) **Cláusula de cessão de crédito:** A Minuta de Contrato (itens 4.26 a 4.31) e a Minuta de ARP (itens 4.27 a 4.32) tratam da cessão de crédito com referência ao "Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020" e à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025. Recomenda-se verificar se a IN SEGES/MGI nº 82/2025 é aplicável ao âmbito municipal, pois as instruções normativas da SEGES/MGI vinculam apenas a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

III.6 – Da Minuta de Ata de Registro de Preços

A Minuta de ARP está adequada ao Decreto Federal nº 11.462/2023 (que regulamenta o SRP na Lei nº 14.133/2021) e contempla as cláusulas essenciais: objeto,





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

vigência, preços registrados, condições de prestação de serviços, alterações, cancelamento, órgão gerenciador, obrigações das partes e sanções.

Ponto de atenção: O item 2.4 da Minuta de ARP veda "efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços". Contudo, o art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021 permite acréscimos nos quantitativos registrados, desde que respeitados os limites legais. **Recomenda-se revisar esta cláusula** para adequá-la à legislação, permitindo acréscimos nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% para serviços).

III.7 – Dos Anexos e Modelos de Declaração

Os modelos de declaração (Anexo II e seus apêndices) estão adequados e contemplam as exigências legais: declaração de proposta econômica, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, de elaboração independente de proposta, de porte da empresa (ME/EPP), de idoneidade e de ausência de vínculo.

IV – DAS INCONSISTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

IV.1 – Inconsistências a serem sanadas antes da publicação do Edital

Item	Inconsistência	Recomendação
1	Valor estimado não consolidado no Termo de Referência e no Edital	Inserir o valor total estimado da contratação, com base na pesquisa de preços realizada
2	Divergência de índice de reajuste (INPC vs. IPCA) entre Termo de Referência, ARP e Contrato	Uniformizar o índice (sugere-se IPCA) em todos os documentos
3	Ausência de exigência de responsável técnico (CREA/CFT) na qualificação técnica	Incluir exigência de responsável técnico legalmente habilitado
4	DFD's sem valores unitários/totais estimados	Preencher os valores após a pesquisa de preços
5	Veda excessiva de acréscimos na ARP (item 2.4)	Adequar à legislação, permitindo acréscimos nos limites legais
6	Garantia de proposta classificada como habilitação (item 9.11 do Edital)	Esclarecer que se trata de pré-habilitação (art. 58)





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV.2 – Recomendações de aprimoramento

Item	Recomendação
1	Formalizar a publicação do PCA e comprovar a inserção da contratação
2	Reavaliar a dispensa de garantia de execução contratual, dado o vulto da contratação
3	Verificar a regularidade da inclusão de entes públicos como "fornecedores" na cotação de preços
4	Aprimorar a declaração de impacto orçamentário-financeiro com valores estimados
5	Verificar a capacitação técnica do fiscal designado (Portaria nº 313/2026) para a fiscalização de contratos de manutenção de ar-condicionado

V – CONCLUSÃO

V.1 – Da Conformidade Legal da Instrução Processual

A instrução processual atende, em linhas gerais, aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, contando com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, declaração de adequação orçamentária, autorização da autoridade competente, designação de agente de contratação e fiscal, e documentos de formalização de demanda.

Contudo, **recomenda-se o saneamento das inconsistências apontadas no item IV.1 antes da publicação do Edital**, especialmente a consolidação do valor estimado, a uniformização do índice de reajuste e a inclusão de exigência de responsável técnico.

V.2 – Da Regularidade da Minuta do Edital e seus Anexos

A Minuta do Edital, a Minuta de Ata de Registro de Preços, a Minuta de Contrato e os demais anexos estão, no geral, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 1.841/2022. As cláusulas essenciais estão presentes e os modelos de declaração estão adequados.

As recomendações de aprimoramento (item IV.2) visam fortalecer a segurança jurídica do procedimento e não constituem óbices intransponíveis à continuidade do certame.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

V.3 – Parecer Final

Opina-se pela aprovação condicionada do presente processo licitatório, desde que sejam sanadas as inconsistências apontadas no item IV.1 deste parecer, em especial:

- a) Consolidação do valor estimado total da contratação no Termo de Referência e no Edital;
- b) Uniformização do índice de reajuste (INPC ou IPCA) em todos os documentos;
- c) Inclusão de exigência de responsável técnico legalmente habilitado (CREA/CFT) na qualificação técnica;
- d) Esclarecimento no Edital de que a garantia de proposta é requisito de pré-habilitação (art. 58) e não de habilitação;
- e) Revisão da cláusula de vedação de acréscimos na ARP para adequação ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Após o saneamento, o processo estará apto à continuidade, com a publicação do Edital e realização do certame.

É o parecer.

Rubiataba/GO, 24 de junho de 2026.

ANA CRISTINA FRANÇA
OAB/GO 29.957

